

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA CONTRATAÇÃO DE A EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 01(UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA FIXOS/CONSOLE MONTADOS SOBRE RODAS COM SISTEMAS DE FREIOS E 01(UM) APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PORTÁTIL, ACOMPANHADO DE MODELOS DE TRADUTORES: CONVEXO, LINEAR E ENDOCAVITÁRIO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E/OU FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VISEU/PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 032/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 09 de julho de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 1.179/2021/GS/SEMUS/PMV, fls. 001/026, pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Fernando dos Santos Vale, pedindo abertura de processo licitatório para atendimento ao requerido.

À fl. 027 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento dos produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo, que foram enviados através de ofício do Setor de Compras conforme as fls. 028/056.

À fl. 057/058 fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 108/2021/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Informação estas positivadas conforme memorando nº 116/2021 - contabilidade, fls. 059/060.

Às fls. 061/062 encaminhamento dos autos para o Sr. Sec. de Saúde para análise e posterior autorização de abertura de processo administrativo. Das folhas 063/069, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº

088/2021-CPL, Portarias n° 002/2021-GAB/PMV onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio.

Às fls. 070/125, consta solicitação de parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7° da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;
- Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
- Anexo XI - Modelo de declaração na forma do Art. 3° da Lei Complementar 123;
- Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP.

Às fls. 126/136, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório. Às fls. 137/189 constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 190/194, aviso de publicação.

Das fls. 195/211, constam as propostas registradas no sistema de Compras Públicas; das fls. 212/214, consta ata das propostas sistema compras públicas; das fls. 215/216, vencedores do

processo; das fls. 217/218, ranking do processo; das fls. 219/226, ata parcial.

Das fls. 227/239, constam proposta de preço da empresa **SC MEDICAL COMÉRCIO EE SERVIÇOS EIRELI** e das fls. 240/364 seus documentos de habilitação.

Das fls. 365/373, ata parcial do dia 17/09/2021.

Das fls. 374/386, recurso administrativo impetrado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI; das fls. 387/390, contrarrazões ao recurso apresentado; das fls. 391/395, manifestação quanto ao recurso impetrado.

Das fls. 396/481, constam os documentos de habilitação da empresa **BRAZIL 3 BUSINESS**.

Das fls. 482/493, ata final do dia 08/11/2021; das fls. 494/509, recurso impetrado pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA.

Das fls. 510/524 encaminhamento do recurso ao Sec. de Saúde para análise técnicas. Das fls. 525/587, conta relatório técnico dos equipamentos. Das fls. 588/591 parecer técnico da Sec. de Saúde manifestando-se pelo não atendimento aos requisitos descritos no instrumento licitatório.

Das fls. 592/704, constam os documentos de habilitação da empresa **ALFA MED. SISTEMAS MÉDICOS LTDA**. Das fls. 705/831, constam os documentos de habilitação da empresa **PPF COM. E SERV. EIRELI**; das fls. 832/916, constam os documentos de habilitação da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**.

Das fls. 917/918, solicitação de parecer técnico; das fls. 919/993, proposta registrada e catálogos das marcas MAGNUS A5, INVICTUS C7, DC 60 EXP EMX7.

Das fls. 994/999, parecer técnico da Sec. Municipal de Saúde.

Das fls. 1000/1001, solicitação de pesquisa de mercado; das fls. 1002/1095, pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras e mapa comparativo.

Das fls. 1096/1097, solicitação de parecer jurídico final. Das fls. 1098/1106, conta parecer jurídico final manifestando-se pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 1107/1108, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei n° 8666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal n° 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4°, inciso V, da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de

documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, vencedora dos itens 0001 e 0002 pelo valor total R\$ 316.800,00;

Assim, pode verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

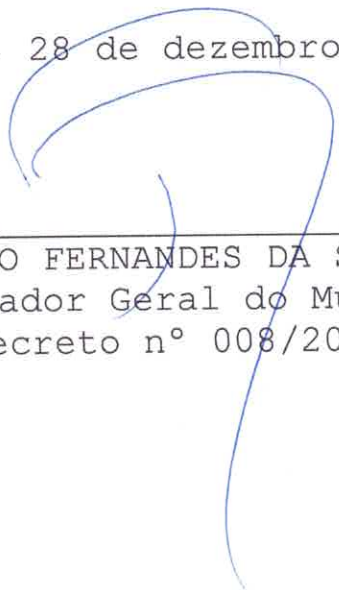
Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 032/2021, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 28 de dezembro de 2021.



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021